



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

CNPJ: 05.849.955/0001-31

União do Povo Anajaense



PROCESSO ADMINISTRATIVO 045/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO 025/2020

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS**, consoante de ordem da Sra. **MARIA JACY TABOSA BARROS, PREFEITA MUNICIPAL DE ANAJÁS**, vem prosseguir com instrução do presente processo administrativo para Dispensa de licitação.

O presente procedimento tem por objeto: **AQUISIÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL, DECORRENTE DA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS (COVID 19), DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ELABORAÇÃO DE KITS DE ALIMENTAÇÃO, PARA ATENDER O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ANAJÁS.**

Órgão da administração municipal que serão atendidos: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/93, dispondo sobre a hipótese de dispensa de licitação *“nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”*.

Segundo informações do presente processo administrativo, este tem por objeto suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Anajás, (Secretaria Municipal de Educação) conforme solicitação e justificativa apresentada nos autos, de forma a demonstrar a essencialidade da contratação, dada a situação de urgência, como meio adequado e na quantidade estimada, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

CNPJ: 05.849.955/0001-31

União do Povo Anajaense



definição objetiva do objeto através do projeto básico que instrui o procedimento, mostrando-se a dispensa de licitação como via adequada.

Consoante consulta ao COSAN/FNDE, realizada por email, onde o órgão indicou que durante a pandemia deverá ser considerada a resolução CD/FNDE nº 02/2020, que está regulamentado a Lei nº 13.987/20, que está autorizando, em caráter excepcional, durante a pandemia a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos ou a serem adquiridos aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

Indicando ainda, que pode-se utilizar a compra emergencial tanto para a agricultura familiar quanto para as demais compras. Entretanto para tal não basta enquadrar a situação como “emergência” ou “calamidade pública”, precisa ter preço compatível com o mercado, devidamente justificado e comprovado, como também, a justificativa formal da escolha do fornecedor.

Deverá ainda a administração pública instruir no bojo do processo, apresentando dentre outros documentos: Requisição do órgão com a descrição do objeto, e motivação expressa que levou a contratação emergencial; autorização do ordenador de despesas; justificativa das razões da escolha do fornecedor; justificativa de preços com apresentação de três propostas válidas; documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista da empresa; ato constitutivo da empresa; reserva orçamentária; termo de referência ou projeto básico; parecer da comissão e licitação; minuta do contrato e parecer jurídico.

Assim, deve guardar o procedimento de dispensa de licitação, a observância dos requisitos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Nos termos do art. 26 da Lei Geral de Licitações, são as seguintes as fases do procedimento para a dispensa ou inexigibilidade de licitação.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha das propostas mais vantajosas foi decorrente de uma prévia e urgente pesquisa de preço, realizada entre três potenciais fornecedores, por funcionário da Prefeitura, com empresas do ramo de atividade do objeto da contratação, conforme documento anexado ao processo, o que nos permite inferir o preço compatível com a realidade mercadológica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

CNPJ: 05.849.955/0001-31

União do Povo Anajaense



A Prefeitura também cuidou de realizar pesquisa através da ferramenta de banco de preços, que auxilia na elaboração de consulta de preços contratados de outros órgãos públicos.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Das três empresas consultadas para cotação, a que apresentou a menor cotação, se deu no valor de R\$ R\$ 400.943,90 (quatrocentos mil, novecentos e quarenta e três reais e noventa centavos). Por tanto, no presente caso, a proposta mais vantajosa para administração.

Face ao exposto, a contratação, conforme as cotações realizadas, a justificativa para escolha do fornecedor se dá pelo critério de menor preço, considerando que não existem informações no âmbito desta municipalidade de impedimento ou sanção que impeça a contratação junto a empresa. Bem como, a partir da análise dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, está encontra-se apta para contratar com o poder público.

Assim, a presente contratação acabou recaindo sobre a empresa: **C R L LOURENÇO – EPP, inscrita no CNPJ nº 32.227.148/0001-50.**

Nesse ato decide a comissão.

ANAJÁS - PA, 06 de julho de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FUNÇÃO:

Presidente

Fábio Nascimento Barros

Membro

Dirceu Martins Palhoto

Membro

Clayton Freitas de Lima